

**- CONTRATO N°00000518 -
FICHA CADASTRAL**

DADOS CADASTRAIS		
Informações para o Contrato		
GRazão Social:	ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIAS	
Nome Fantasia:	APEG	
CNPJ:	02.872.471/0001-15	
Inscrição Estadual:	ISENTO	
Inscrição Municipal:	1785710	
Endereço:	AVENIDA CORA CORALINA, n°103	
Complemento:		Bairro: SETOR SUL
Município:	GOIÂNIA	UF: GO
CORRESPONDÊNCIA		
Informações para enviar o contrato e correspondências		
Razão Social:	ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIAS	
Nome Fantasia:	APEG	
CNPJ:	02.872.471/0001-15	
Inscrição Estadual:	ISENTO	
Inscrição Municipal:	1785710	
Endereço:	AVENIDA CORA CORALINA, n°103	
Complemento:		Bairro: SETOR SUL
Município:	GOIANIA	UF: GO
CONTATO FINANCEIRO		
Informações para envio da nota fiscal eletrônica por e-mail		
Responsável:	Gilvani Gomes Borges Filho	
DDD:	62	
Telefone:	3225-9086	
FAX:		
E-mail:	administrativo@apeq.org.br / gerencia@apeq.org.br	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.872.471/0001-15, com sede à Avenida Cora Coralina, nº103, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP:74.080-445, neste ato representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.337.875/0001-05, com sede à Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-132, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada "**NEOWAY**",

Têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto. A NEOWAY obriga-se, por este instrumento, à prestação de serviços de coleta, organização e apresentação de dados e informações estratégicas de mercado à CONTRATANTE, com uso da Plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência Multimercado ("SIMM"), de sua propriedade, na modalidade SaaS ("Software as a Service").

1.1. Nos termos deste contrato, o pacote de serviços escolhido, objeto deste presente contrato é a disponibilidade da plataforma SIMM com a disponibilização de base de dados, conforme descrito abaixo:

- a) Saída: Pessoa Jurídica + Pessoa Física
- b) Abrangência: Estadual
- c) Usuários:
 - 1 usuário módulo Search + Dashboard;
 - 1 usuário módulo Pathfinder.
- d) Exportações: 500 registros mês/ não acumulativos
- e) Acompanhamento de Customer Success: Pacote B

1.2. Os serviços objeto deste contrato ("Serviços") incluem ainda a licença de uso do SIMM durante a vigência deste Contrato, suporte técnico e manutenção do referido *software*.

1.3. A licença de uso objeto deste Contrato dará direito à CONTRATANTE a número limitado de usuários simultâneos do SIMM conforme indicado acima, cujo acesso se dará pelos *token* de acesso respectivos, fornecidos pela NEOWAY.

1.4. Durante os três (3) primeiros meses de vigência deste Contrato a CONTRATANTE não poderá exceder a limitação de exportação de dados indicada neste Contrato e/ou na Proposta Comercial.

1.5. Caso seja necessária a complementação ou customização adicional dos serviços por atividades não componentes do escopo deste Contrato, resta estipulado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por homem por cada hora gasta na consecução deste serviço.

2. Preço e Forma de Pagamento. Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula 1. e seguintes, a CONTRATANTE pagará à NEOWAY mensalmente o valor bruto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

2.1. Havendo a necessidade da exportação de registros adicionais da ferramenta SIMM via arquivos ".CVS", arquivos ".XLS", arquivos ".PDF" ou qualquer outra modalidade/formato, a CONTRATANTE deverá pagar a NEOWAY o valor unitário conforme tabela abaixo a cada novo registro exportado.

REGISTRO EXPORTADO	VALOR UNITÁRIO
De 1 até 500 registros	R\$ 1,16
De 501 até 3.000 registros	R\$ 1,05
De 3.001 até 5.000 registros	R\$ 0,94
De 5.001 até 10.000 registros	R\$ 0,83
De 10.001 até 30.000 registros	R\$ 0,72
De 30.001 até 49.999 registros	R\$ 0,61
Acima de 50.000 registros	R\$ 0,39

2.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela NEOWAY, ou boleto bancário, sendo a primeira parcela com faturamento no ato da assinatura do contrato e as seguintes mensalmente de forma sucessiva. O prazo de pagamento será de até 30 dias corridos após a emissão da nota fiscal.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, *pro rata die*.

2.4. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, os serviços poderão ser suspensos, impossibilitando o acesso ao SIMM por parte da CONTRATANTE até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

2.5. O pagamento posterior à suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias, acarreta o restabelecimento dos serviços a partir do recebimento da confirmação de quitação pela instituição financeira ou do envio do comprovante de pagamento pelo CONTRATANTE. O período em que o acesso ao SIMM for suspenso será cobrado integralmente.

2.6. Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido motivadamente por iniciativa da NEOWAY, com o cancelamento dos serviços e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

2.7. Todas as despesas de hospedagem, passagem, deslocamento, estacionamento, refeição e outras que se façam necessárias aos profissionais da NEOWAY para a consecução do serviço objeto deste instrumento, inclusive treinamento, deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que previamente por ela autorizadas.

2.8. Todo e qualquer valor previsto neste Contrato deverá ser atualizado anualmente pelo IGPM-FGV ou índice que vier a substituí-lo, inclusive eventuais aditivos ou módulos adicionais, atualizando-se os valores sempre no mesmo dia do ano em que tiver início a vigência deste contrato.

2.9. A CONTRATANTE autoriza a NEOWAY à emissão de duplicatas de prestação de serviços.

2.10. Caso a CONTRATANTE almeje a mudança de seu pacote de serviços, poderá fazê-lo mediante aditivo contratual a ser celebrado com a CONTRATADA, ocasião na qual a última apresentará os custos a ela relativos.

3. Obrigações da CONTRATANTE. Além das demais obrigações estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Pagar os valores estipulados neste Contrato.
- b. Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações transmitidas à NEOWAY ou através dela, isentando a NEOWAY pelos conteúdos por si gerados.
- c. Responsabilizar-se pelas senhas de acesso aos sistemas e serviços licenciados pela NEOWAY. O uso indevido ou cessão a pessoas não autorizadas isenta a NEOWAY de quaisquer danos resultantes de tais acessos indevidos.
- d. Manter o funcionamento regular dos equipamentos utilizados para acessar e executar as soluções ora contratadas.
- e. Realizar regularmente manutenções preventivas em seu ambiente operacional, evitando falhas que possam afetar o bom funcionamento do serviço.
- f. Solicitar atendimento imediato a problemas operacionais relacionados às soluções tecnológicas da NEOWAY.
- g. Fornecer prontamente as informações necessárias para o diagnóstico e resolução de falha.
- h. Utilizar o *software* seguindo as orientações técnicas repassadas em treinamento.
- i. Não criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados contidos na solução licenciada, se for o caso.

j. Não retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no SIMM e na documentação.

4. Obrigações da Contratada. Além das demais obrigações estipuladas neste instrumento, a NEOWAY obriga-se a:

- a. Licenciar a utilização do SIMM à CONTRATANTE, enquanto vigorar o presente Contrato.
- b. Disponibilizar e empregar os meios técnicos e organização própria, recursos e materiais necessários para a execução dos Serviços, bem como equipe de trabalho em quantidade e qualificação suficiente para o cumprimento satisfatório dos serviços contratados.
- c. Prestar suporte técnico através de infraestrutura de atendimento, por telefone e por e-mail, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas, em horário comercial de segunda a sexta-feira.
- d. Designar pessoa para coordenar, supervisionar e fiscalizar a equipe de trabalho e servir como ponto focal da CONTRATANTE para comunicações e prestação de informações.
- e. Cumprir e responder por todas as suas obrigações fiscais, laborais, previdenciária, de prevenção de riscos laborais e de seguridade social, bem como se obrigar ao cumprimento de qualquer determinação legal e/ou governamental relacionadas a sua respectiva atividade, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilização, seja solidária ou subsidiária.
- f. Providenciar e manter em vigor toda e quaisquer autorizações e/ou licenças necessárias à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- g. Se aplicável, prestar à CONTRATANTE serviços de treinamento, de forma a habilitar a equipe de trabalho da CONTRATANTE a utilizar o SIMM.
- h. Promover a atualização do *software* sempre que disponível.

5. Vigência e Rescisão. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

5.1. Após o prazo de vigência inicial e não havendo a manifestação das Partes em sentido contrário, o presente Contrato será renovado automaticamente por tempo indeterminado e sem a necessidade da assinatura de termos aditivos para essa finalidade.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de algum das obrigações previstas neste instrumento, não sanada após 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação de falta pela Parte Prejudicada à Parte Infratora;
- b. Pedido de falência ou recuperação judicial de alguma das Partes; e

c. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Contrato e perdue por mais de 30 (trinta) dias.

5.3. Poderá haver ainda rescisão unilateral, por qualquer das Partes, mediante notificação prévia à outra Parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e não pagos.

5.4. No caso de pedido de rescisão por parte da CONTRATANTE, e desde que seja realizado sem justa causa (imotivado), esta arcará com multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos pagamentos restantes até o final do contrato, que deverá ser paga impreterivelmente ao final do aviso prévio ora consignado.

6. Disponibilização de Dados. O presente contrato está condicionado à disponibilidade dos dados na internet em base de dados públicas. Desta forma, a NEOWAY não poderá ser penalizada caso os dados disponibilizados na internet estejam incoerentes ou faltantes, mas desde já acordam as Partes que tal disposição não pode escusar mora ou desídia no cumprimento do presente instrumento, devendo a NEOWAY envidar seus melhores esforços e melhores técnicas no seu cumprimento.

6.1. A CONTRATANTE declara ter ciência que o *software* de titularidade da NEOWAY busca diariamente e de forma automática dezenas de milhões de registros de informações em bancos de dados públicos, cuja periodicidade de atualização das informações em sua base de dados depende basicamente da frequência de atualização das fontes pesquisadas.

6.2. A CONTRATANTE declara ter ciência, ainda, que as informações inseridas no banco de dados do SIMM:

- a. São para uso exclusivo do CONTRATANTE, limitadas ao âmbito do Contrato, sendo vedada a cessão do presente Contrato, assim como a utilização das senhas e *logins* para fins não previstos neste instrumento;
- b. São compiladas a partir de bases de dados públicas e informações fornecidas por eventuais credores, sobre os quais a NEOWAY não tem qualquer ingerência ou responsabilidade;
- c. Devem ser utilizadas de forma restrita, a qual respeite as normais legais em vigência, especialmente o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

7. Responsabilidade. A responsabilidade da NEOWAY com eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência da execução deste Contrato será apenas nos casos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovados, excluindo-se a responsabilidade quando houver culpa exclusiva da CONTRATANTE, força maior ou caso fortuito. Exceto em caso de atuação dolosa da NEOWAY, de seus propositos, empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, a NEOWAY não se obriga a pagar indenizações superiores a 20% aplicados sobre o valor global do Contrato.]

Florianópolis / SC

Rua Patrício Farias, 131, 3º andar
Ed. Multicenter | CEP 88034-132
+55 48 3333 2000

São Paulo / SP

R. James Joule, 65 - Cj. 21 - 2º andar
CEP 04576-090
+55 11 5505 0681

San Francisco, CA / USA

440 N Wolfe Rd
94085, Sunnyvale, CA
+1 (786) 405-3200

7.1. A violação da cláusula 3, alínea "c", pela CONTRATANTE, sujeitará a mesma ao pagamento de indenização compensatória equivalente a 200% do valor integral do Contrato.

8. Propriedade Intelectual. A NEOWAY é a única titular dos programas de computador relativos à Plataforma SIMM, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n. 9.609 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A NEOWAY é a única titular de todos os direitos de propriedade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual, sejam de natureza patrimonial ou moral sobre a base de dados, informações e conteúdos relativos a seu negócio, bem como direitos sobre seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio.

8.1. Serão de propriedade da NEOWAY todas as modificações, invenções, acréscimos e melhorias feitas durante a execução do Contrato nos programas de computador e bases de dados pertencentes à NEOWAY.

8.2. Este Contrato não confere nenhum direito à CONTRATANTE sobre programas de computador e bases de dados que pertençam a outra parte além daqueles compreendidos na licença de uso, cuja vigência acompanha a vigência deste Contrato.

8.3. É vedado à CONTRATANTE reproduzir, alugar, emprestar, vender ou comercializar por qualquer modo, reinstalar, descompilar ou fazer engenharia reversa nos programas de computador de titularidade da NEOWAY.

9. Confidencialidade. O presente Contrato é firmado em caráter de estrita confidencialidade, obrigando-se as Partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste Contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público.

9.1. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula perdurará durante a vigência deste contrato e por pelo menos 5 (cinco) anos após a extinção do presente Contrato, quando prazo maior não for estabelecido por lei ou por contrato para proteção do sigilo sobre informações.

9.2. A violação do dever previsto nesta Cláusula por qualquer das Partes implica indenização compensatória equivalente a 20% do valor integral do Contrato.

9.3. As partes se obrigam a cientificar expressamente seus empregados ou profissionais sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

9.4. A CONTRATANTE, neste ato, autoriza a NEOWAY a mencionar em seus materiais promocionais, ou através de comunicação, que a CONTRATANTE é usuária da solução objeto deste Contrato.

10. Disposições Gerais. As Partes se comprometem a agir de boa-fé com relação aos direitos oriundos deste Contrato, bem como a adotar as providências necessárias para assegurar a realização do objeto deste contrato.

10.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra parte. Qualquer das partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alteração no endereço.

<p>Por parte do CONTRATANTE: Nome: Tomaz Aquino da Silva Júnior Endereço: Avenida Cora Coralina, nº 103, Setor Sul – Goiânia-GO – CEP: 74080-445 Tel./Fax: 62 3225-9086 E-mail: gerencia@apeg.org.br</p>	<p>Por parte da CONTRATADA: Nome: Rafael Weigand Endereço: Rua James Joule, nº 65, 2º andar, Brooklin - São Paulo - SP Tel./Fax: (11) 5505-0581 E-mail: rafael.weigand@neoway.com.br</p>
---	---

10.2. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui obrigação legal, válida e vinculada das partes e de seus sucessores, a qualquer título.

10.3. A CONTRATADA desde já declara não ter feito qualquer aporte de capital ou aquisição de ativos com o único intuito de atender à demanda da prestação de serviço ora contratada, não podendo, pois, em caso de rescisão, pleitear quaisquer espécies de indenizações com este objeto.

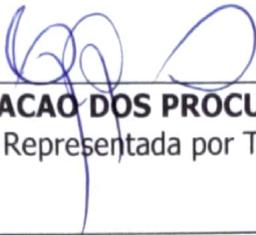
10.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui obrigação legal, válida e vinculada das Partes e de seus sucessores, a qualquer título.

10.5. Havendo divergência entre os termos, condições, direitos e Cláusulas previstos neste Contrato e na Proposta Comercial, as Partes definem que os termos do Contrato sempre irão prevalecer às condições da Proposta Comercial.

11. Foro. Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato.

E por estar assim justo e contratado, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de maio de 2018.


ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIAS
Representada por Tomaz Aquino da Silva Júnior

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.
Representada por Jaime Leonel de Paula Júnior

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

